

TC 029.696/2013-5

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia – Senar-AR/RO.

Recorrentes: Ana Claudia Pontes da Silva, Denilson Vila Forte do Nascimento e Marcelino da Silva Pantoja.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Ana Claudia Pontes da Silva, Denilson Vila Forte do Nascimento e Marcelino da Silva Pantoja contra o acórdão 2.923/2017-2ª Câmara, que julgou prestação de contas da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia (Senar-AR/RO) referente ao exercício de 2012.

Presentes os requisitos, conheço dos recursos, com efeito suspensivo, no caso de Marcelino da Silva Pantoja (peça 186), e sem efeito suspensivo, no caso de Ana Claudia Pontes (peça 189) e de Denilson Vila Forte do Nascimento (peça 187), nos termos propostos nos exames de admissibilidade.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 13 de julho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora